

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3924

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AÇAO PENAL N° 010 06 005834-3

AUTORIA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. FERNANDO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Finalidade: Intimar a defesa para que apresente alegações finais escritas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 11 da Lei 8.038/90.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE SETEMBRODE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO N.º 140, DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar MÁRCIA DE MELO MOURA, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 6.^a Vara Cível, a contar de 11.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 826, DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo n.º 2247/2008,

Considerando o disposto nos arts. 137, II e 138 do COJERR,

RESOLVE:

Conceder ao Des. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 01 a 30.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 827 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 18.10.2008, do Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito titular da 1.^a Vara Cível, para participar do “II Congresso Internacional do IBDFAM”, a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, no período de 15 a 17.10.2008.

N.º 828 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 18.10.2008, do Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito titular da 7.^a Vara Cível, para participar do “II Congresso Internacional do IBDFAM”, a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, no período de 15 a 17.10.2008.

N.º 829 – Convalidar a designação do servidor ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Administração e Segurança, no período de 01 a 06.09.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 830 – Designar o servidor CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Administração de Pessoal, nos dias 11 e 12.09.2008, em virtude de licença do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 831, DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2233/2008,

RESOLVE:

Interromper, a pedido, a contar de 09.09.2008, a licença para tratar de interesse particular do servidor FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE, Auxiliar Administrativo, concedida através da Portaria n.º 478, de 04.06.2008, publicada no DPJ n.º 3855, de 05.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1724/08
Requerente: Cleirisson Tavares e Silva
Assunto: Recondição

DECISÃO

A recondição, retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, decorrerá, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 053/01, de: inabilitação em estágio probatório a outro cargo; e reintegração do anterior ocupante.

Contudo, hodiernamente, a Suprema Corte de Justiça vem admitindo a recondição de servidor público ao cargo anterior, por desistência do estágio probatório, haja vista sua inadaptação ao novo cargo. A possibilidade de o requerente, durante o prazo do estágio probatório, retornar ao antigo cargo torna inviável seu pedido de

sobrerestamento dos autos até o surgimento de novas vagas de Oficiais de Justiça, eis que, acaso decida pela desistência do presente feito, ainda assim, poderá, enquanto permanecer sob avaliação probatória, requer sua recondução por inadequação às novas funções.

Eis o entendimento do Supremo Tribunal Federal, resumido no julgamento abaixo:

"105022585 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO-SERVIDOR PÚBLICO – ESTÁGIO PROBATÓRIO – LEI Nº. 8.112/90, ART. 20, § 2º - C.F., ART. 41 – I. – *O direito de o servidor, aprovado em concurso público, estável, que presta novo concurso e, aprovado, é nomeado para cargo outro, retornar ao cargo anterior ocorre enquanto estiver sendo submetido ao estágio probatório no novo cargo:* Lei nº. 8.112/90, art. 20, § 2º. É que, enquanto não confirmado no estágio do novo cargo, não estará extinta a situação anterior. II- No caso, o servidor somente requereu a sua recondução ao cargo antigo cerca de três anos e cinco meses após a sua posse e exercício neste, quando, inclusive, já estável: C.F., art. 41. III. – M.S. indeferido. (STF – MS 24543 – DF – TP – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 12.09.2003 – p. 00029) JRJU. 20 JRJU. 20.2 JCF.41 JCF.41.III"

Posto isto, indefiro o pedido de sobrerestamento dos autos, devendo o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse em dar continuidade ao feito, sob pena de ver seu pleito decidido no estado em que se encontra.

Boa Vista, 10 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 010/2008

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Reforma e ampliação do prédio da Comarca de Caracaraí.

ABERTURA: 1º/10/2008 às 10h 00min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 25/09/2008.

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 026/2008

PROCESSO: 1881/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de link dedicado de acesso à internet, com velocidade mínima de 8 megabytes, incluindo roteador, a ser fornecido e configurado pela empresa contratada.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 12/09/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/09/2008 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 26/09/2008 às 11h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	2459/2004
INTERESSADO:	Cataratas Poços Artesianos Ltda.
ASSUNTO:	Renovação de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 09 de setembro de 2008.

Nº DO P.A.:	2246/2008
INTERESSADO:	A J C Construções Ltda.
ASSUNTO:	Emisão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 10 de setembro de 2008.

Nº DO P.A.:	2243/2008
INTERESSADO:	M S Comércio de Móveis Ltda - ME.
ASSUNTO:	Emisão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 10 de setembro de 2008.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	383/2008
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A.
OBJETO:	Alteração da demanda contratada referente ao prédio situado na Av. Nossa Senhora da Consolação, nº 1.529, Centro, para 62 kW, a partir de julho/2008 até junho/2009.
DATA:	Boa Vista, 26 de maio de 2008.

Nº DO CONTRATO:	384/2008
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A.
OBJETO:	Alteração da demanda contratada referente ao prédio situado na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 193, Centro, para 70 kW, a partir de agosto/2008 até julho/2009.
DATA:	Boa Vista, 11 de julho de 2008.
Nº DO CONTRATO:	021/2007
ASSUNTO:	Serviço de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de som do Poder Judiciário.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	R. Prado da Costa e Cia Ltda - ME.
OBJETO:	O contrato nº 021/2007 fica prorrogado até 25.09.2009.
DATA:	Boa Vista, 09 de setembro de 2008.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	1979/2008
ASSUNTO:	Participação do servidor Eduardo Moraes Filho no curso "Práticas e desafios da área de atendimento e suporte de telecomunicações e TI nas empresas públicas", a realizar-se na cidade de São Paulo, nos dias 26 e 27 de setembro.
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Celacade - Centro Latino Americano de Capacitacion Y Desarrollo de Empresas SC Ltda ME.
VALOR:	R\$ 1.800,00
DATA:	Boa Vista, 11 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 849 – Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 11 e 12.09.2008.

N.º 850 – Conceder à servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 10 a 27.09.2008.

N.º 851 – Conceder ao servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.12.2008.

N.º 852 – Conceder à servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Secretária, 04 (quatro) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 09 a 12.09.2008.

N.º 853 – Conceder à servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Digitadora de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 15.09 a 02.10.2008.

N.º 854 – Conceder à servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Secretária de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 15 a 24.09.2008 e de 17 a 24.11.2008.

N.º 855 – Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE GUIMARÃES**, Assistente Judiciário, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 15 a 23.09.2008.

N.º 856 – Alterar as férias da servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 15.10.2008, 26.02 a 07.03.2009 e de 12 a 21.08.2009.

N.º 857 – Alterar as férias da servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 30.10.2009 e de 07 a 18.12.2009.

N.º 858 – Alterar as férias do servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.10.2008, 21 a 30.01.2009 e de 09 a 18.02.2009.

N.º 859 – Alterar as férias do servidor **LUIZ EUGÊNIO BRAMBILA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 860 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 11.09.2008, as férias do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2007, devendo os 12 (doze) dias restantes serem usufruídos no período de 18 a 29.09.2009.

N.º 861 – Alterar as férias da servidora **NÚBIA LIMA DE SOUSA**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 29.09 a 28.10.2008.

N.º 862 – Alterar as férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 13.10 a 11.11.2008.

N.º 863 – Alterar as férias da servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 10/09/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010731-0

Impetrante: Hudson Félix da Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Roland Louis de Sonis.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010728-6

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: José Aureliano Filho
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Inajá de Queiroz Maduro.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01008010722-9

Autor: Cleubery Gonçalves Queiroz, Réu: Município de São Luiz do Anauá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00004 - 01008010724-5

Autor: Lídio Rodrigues de Sousa, Réu: Município de São Luiz do Anauá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): José Pedro

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01008010723-7

Autor: Claudiinho Alencar Lima e outros, Réu: Município de São Luiz do Anauá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00006 - 01008010725-2

Autor: Antonio Lira Barbosa, Réu: Município de São Luiz do Anauá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01008010729-4

Apelante: Rafael Anderson Serafim Araújo, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00008 - 01008010727-8

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Francisco Hilderlan de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01008010726-0

Apelante: Josué Simão Nunes, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00010 - 01008010730-2

Apelante: Paulo Henrique Rocha, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 10/09/2008**

002067AC =>00140

003351AM =>00112

005658AM =>00124

012797PA =>00101

000655RO-A =>00126

000000RR =>00013, 00064, 00112, 00175

000008RR =>00123
000021RR =>00160
000025RR-A =>00114
000042RR-B =>00123
000042RR =>00080
000052RR =>00089, 00096, 00098, 00099
000056RR-A =>00073, 00127
000058RR =>00105, 00117, 00118, 00119, 00120
000060RR =>00105, 00117, 00118, 00119, 00120
000072RR-B =>00077, 00125
000074RR-B =>00102
000078RR =>00131
000084RR-A =>00089, 00099
000088RR-E =>00106, 00107
000090RR-E =>00127
000092RR-B =>00075
000094RR-B =>00110
000094RR-E =>00113
000098RR-A =>00140
000099RR-E =>00105
000101RR-B =>00110, 00111, 00122, 00127
000104RR-E =>00085
000105RR-B =>00078
000107RR-A =>00078
000118RR =>00086, 00128
000120RR-B =>00152
000125RR-E =>00085
000143RR-E =>00148, 00150
000145RR =>00083
000146RR-B =>00080
000149RR =>00125, 00143
000154RR-A =>00129, 00136
000155RR-B =>00134, 00137, 00142, 00143
000155RR =>00087
000160RR-B =>00068
000160RR =>00116
000162RR-A =>00076
000171RR-B =>00105
000177RR =>00163, 00165, 00168
000178RR =>00103, 00106, 00107, 00108
000181RR-A =>00127
000187RR-B =>00126
000189RR =>00150
000190RR =>00132, 00135
000203RR =>00103, 00106, 00107, 00108
000205RR-B =>00086, 00104
000206RR =>00133
000208RR-B =>00102
000214RR-B =>00088
000215RR-B =>00090, 00091, 00093, 00094, 00097
000220RR-B =>00092
000221RR-B =>00140
000223RR =>00131
000226RR-B =>00095, 00100, 00101
000226RR =>00123
000239RR-A =>00109
000242RR =>00086
000248RR-B =>00082, 00105
000250RR-B =>00106, 00107, 00108, 00126
000254RR-A =>00148, 00159
000262RR =>00126
000263RR =>00123
000264RR =>00085, 00115
000269RR =>00115
000277RR-B =>00078
000279RR =>00084
000282RR =>00086
000287RR =>00142
000288RR-A =>00074, 00139
000300RR =>00151
000311RR =>00071
000315RR =>00113, 00159
000320RR =>00001
000337RR =>00069, 00070, 00077, 00081
000379RR =>00085, 00087, 00088, 00103
000382RR =>00079
000385RR =>00104, 00149
000392RR =>00124
000393RR =>00124
000394RR =>00123
000410RR =>00124
000424RR =>00087, 00113
000444RR =>00105

000457RR =>00148, 00150
000462RR =>00108
000463RR =>00151
000467RR =>00087
000473RR =>00062, 00063
000475RR =>00105
000481RR =>00072, 00146
000483RR =>00108
197527SP =>00112

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00066 - 001008195625-1
Indiciado: J.L.R.C. => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008195691-3
Indiciado: S.O.N. => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001008195633-5
Indiciado: V.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00015 - 001008195692-1
Indiciado: M.E. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195694-7
Indiciado: W.J. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195695-4
Indiciado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195696-2
Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195697-0
Indiciado: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195698-8
Indiciado: I.W. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195699-6
Indiciado: M.S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195700-2
Indiciado: J.L.M. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008195701-0
Indiciado: A.P.G.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008195702-8
Indiciado: R.S.M.P. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008195703-6
Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008195704-4
Indiciado: K.P.F.B. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008195705-1
Indiciado: E. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008195706-9
Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008195707-7
Indiciado: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008195708-5
Indiciado: R.F.R. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008195709-3
Indiciado: J.A.T.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008195710-1
Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008195711-9
Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008195712-7
Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008195713-5
Indiciado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008195714-3
Indiciado: P.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008195715-0
Indiciado: J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008195716-8
Indiciado: J.A.B.F. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008195717-6
Indiciado: S.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008195718-4
Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008195719-2
Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008195720-0
Indiciado: N.R.P. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008195721-8
Indiciado: F.R.F. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008195722-6
Indiciado: V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008195723-4
Indiciado: A.B.B. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008195724-2
Indiciado: F.S.A.Q. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

<p>00047 - 001008195725-9 Indiciado: F.B.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00048 - 001008195726-7 Indiciado: O.S.P. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00049 - 001008195727-5 Indiciado: E.R. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00050 - 001008195728-3 Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00051 - 001008195729-1 Indiciado: H.L.F. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00052 - 001008195730-9 Indiciado: J.W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00053 - 001008195731-7 Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00054 - 001008195732-5 Indiciado: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00055 - 001008195733-3 Indiciado: W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00056 - 001008195734-1 Indiciado: C.C.L. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00057 - 001008195735-8 Indiciado: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00058 - 001008195736-6 Indiciado: C.R.F. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00059 - 001008195737-4 Indiciado: A.C.L.L.J. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00060 - 001008195738-2 Indiciado: W.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO</p> <p>00061 - 001008193613-9 Réu: Edson Pereira da Costa e outros => Transferência Realizada em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA</p> <p>00062 - 001008195679-8 Excepto: Josias Severino Chaves => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.</p> <p>INCIDENTE PROCESSUAL</p> <p>00063 - 001008195664-0 Réu: Josias Severino Chaves => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.</p> <p>LIBERDADE PROVISÓRIA</p> <p>00064 - 001008194986-8 Requerente: Willian Rodrigues da Rocha => Transferência Realizada em 10/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.</p>	<p>SOLICITAÇÃO - CRIMINAL</p> <p>00065 - 001008195749-9 Réu: Paulo Alves de Caldas => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>4 VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento</p> <p>CRIME C/ PATRIMÔNIO</p> <p>00002 - 001008195624-4 Indiciado: H.M.L. => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PESSOA</p> <p>00003 - 001008195296-1 Indiciado: F.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</p> <p>00004 - 001008195685-5 Indiciado: A.L.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00005 - 001008195690-5 Indiciado: D.O. => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>5 VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello</p> <p>CRIME C/ ORDEM</p> <p>00006 - 001008195673-1 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PATRIMÔNIO</p> <p>00007 - 001008195684-8 Indiciado: E.S.O. => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00008 - 001008195686-3 Indiciado: T.S. => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PESSOA</p> <p>00009 - 001008195667-3 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</p> <p>00010 - 001008195687-1 Indiciado: J.M.L.F. => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00011 - 001008195688-9 Indiciado: A.F.G. => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00012 - 001008195689-7 Indiciado: L.S.G. => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>LIBERDADE PROVISÓRIA</p> <p>00013 - 001008195681-4 Requerente: Rhyder Menezes da Costa => Distribuição por Dependência em 10/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.</p>
--	--

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 10/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00068 - 001007165400-7

Requerente: J.G.V.

Requerido: C.A.V.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/09/2008. Adv - Christianne Conzales Leite.

2AVARACÍVEL**Expediente de 10/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrdt****Frederico Bastos Linhares****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00085 - 001006142953-5

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00086 - 001008185946-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros => DESPACHO: I. Intima-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00087 - 001007166462-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Oneildo Ferreira => DESPACHO: I.

Certifique-se a Escrivania se a petição de fl. 34 foi recebida em Cartório no prazo para contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO

00088 - 001006130309-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jossé Antonio da Silva => DESPACHO: I. Extraiam-se

fotocópias das fls. 72 e 73, encaminhando-as à Corregedoria

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00089 - 001001003027-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sales => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos cópia da certidão de óbito

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00090 - 001001003290-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros => DESPACHO: I. Vista a DPE para intimação do despacho de fl. 106

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001002031584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00092 - 001004093179-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que os bem não se encontrapenhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)

II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

III. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00093 - 001004093200-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Canindé da Silva Bessa e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00094 - 001004093282-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001005101584-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: J. Antonio M de Macedo e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontrapenhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)

II. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

IV. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em dez dias, acerca do cumprimento da medida

V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. VI. Vista a DPE

VII. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00096 - 001005116547-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Liberdade Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001005120812-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Fernandes Gomes e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a contradição de fl. 59, manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001005124120-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilmar Vieira Lima => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001006130552-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim => DESPACHO: I. Junte-se aos autos a certidão de trânsito em julgado dos embargos
II. Int. Boa Vista-RR, 05/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001006141198-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Mota da Silva e outros => DESPACHO: I. Vista a DPE para intimação do despacho de fl. 39

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00101 - 001006147955-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eraldo Roberto da Silva => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para interposição de agravo

II. Int. Boa Vista-RR, 04/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Lucimara Campaner.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00102 - 001008184437-4

Impugnante: Fetec - Fund de Educ Turis e Esporte e Cult de Boa Vista

Impugnado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad => I. Intime-se o Impugnante para em querendo, manifestar-se acerca da petição de fls. 23/27

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00103 - 001006134736-4

Requerente: Raimundo Nonato Leitão Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

3AVARACÍVEL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00105 - 001007158342-0

Autor: Rickelmi Tupinambá da Silva

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, reconheço a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente na ausência de legitimidade de representação, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 14/08/08.

Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Francisco José Pinto de Mecêdo.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00106 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da perícia topográfica, designada para o dia 27/09/08, às 08:00 horas, no imóvel em litígio, onde deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00107 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da perícia topográfica, designada para o dia 27/09/08, às 08:00 horas, no imóvel em litígio, onde deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00108 - 001007154391-1

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da perícia topográfica, designada para o dia 27/09/08, às 08:00 horas, no imóvel em litígio, onde deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva.

4AVARACÍVEL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00109 - 001006131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/08 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00110 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima

Embargado: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo improcedentes presentes embargos, condenando a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº 1 5954-0. Boa Vista/RR, 09.set.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00111 - 001001005308-9

Exeqüente: Oseias Ferreira Sobrinho

Executado: José Juarez Mesquita => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/08 Adv - Sivirino Pauli.

00112 - 001001005329-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Walter Aprígio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/08 Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00113 - 001001005484-8

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/A

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/08 Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00114 - 001001005643-9

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: José Ribamar Mendes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/08 Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00115 - 001001005675-1

Exeqüente: Maria do Socorro Almeida Andrade

Executado: Daniel Dalescio de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/08 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00116 - 001004091750-1

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta ao Ofício. (Port. 02/99). Boa Vista, 09/09/08. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00117 - 001005116640-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Joicelene Soares Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/08 Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00118 - 001006128139-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/08 Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00119 - 001006131325-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jair Brabo Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/08 Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00120 - 001007155216-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Rosimeire Camelo da Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/08 Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00121 - 001007161149-4

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => DESPACHO: Diga o autor (cert. fls.135). Boa Vista/RR, 09.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00122 - 001005124687-3

Exeqüente: Banco Honda S/A

Executado: Jefferson Junio da Silva Couto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/08 Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00123 - 001007154238-4

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Nelson de Deus Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias,

Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00124 - 001007158689-4

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Tv Caburaí - Canal 8 => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresenta alegações Finais no prazo legal. (Port.02/99). Boa Vista, 09/09/08. Adv - Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo, Gil Vianna Simões Batista.

00125 - 001007164529-4

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Power Tech Informática => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar Alegações Finais, no prazo legal. (Port. 02/99). Boa Vista, 09/09/08. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00126 - 001007166433-7

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I- Considerando a manifestação do autor de fls.83, bem como a ausência de poderes para transigir de seu patrono, cancelo a audiência de conciliação designada para o próximo dia 12
II- Intime-se o requerido, inclusive para dizer se pretende produzir provas em audiência
III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00127 - 001006141519-5

Requerente: Getúlio Antonio Guarienti

Requerido: Alaides Pereira Barbosa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidões cíveis de fls. 263 e 266 (v). (Port. 02/99). Boa Vista, 09/09/08. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

7AVARACÍVEL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001006150757-9

Requerente: G.S.B.J.

Requerido: G.S.B.N. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001007167845-1

Requerente: K.H.R.M. e outros

Requerido: C.H.B.M. => DESPACHO. I. Com parcial razão a douta Defensora dos autores. Intime-se o advogado do réu sobre o teor da sentença (fl. 25), mediante, porém, intimação, diga, por publicação no DPJ, na forma do art. 236, caput e §1º, do CPC. Assim, a sentença só transitará em julgado, decorrido o prazo legal para interposição de recursos. II. Após, vista aos autores/credores para, se for o caso, promover a "FASE DE CUMPRIMENTO" ou execução do julgado, na forma do artigo 733, do CPC. Cumpra-se. BV, 09/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001007165116-9

Requerente: Maria Bazerra de Jesus => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/ RR. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001008185735-0

Requerente: Karina Neves Souza e outros => DESPACHO. R.H. Requisite-se resposta ao ofício de fls. 22. BV, 08/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 91V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00074 - 001008183083-7

Inventariante: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros => DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Ramon de la Sierra de Oliveira Rocha, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Leonice Maria de Oliveira Rocha, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00075 - 001006136566-3

Requerente: F.E.S.G.

Interditado: F.L.S.G => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DECLARATÓRIA

00076 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátila Cilene Moura Calisto e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 94 e 95v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00077 - 001007157502-0

Autor: I.M.S.C.

Réu: R.A.G.S. e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 85V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00078 - 001007159549-9

Requerente: J.S.F. e outros => DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00079 - 001008193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 35V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXECUÇÃO

00080 - 001005124487-8

Exequente: W.A.M.

Executado: A.E.M. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00081 - 001007168072-1

Exequente: E.B.S.

Executado: E.P.S. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 001007170767-2

Autor: R.D.S.M.

Réu: R.L.M. => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

GUARDA DE MENOR

00083 - 001006142002-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: A.O.S. => DESPACHO. R.H. Oficie-se ao JIJ, solicitando informações sobre a realização do estudo de caso. BV, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00084 - 001006149807-6

Requerente: A.O.S.

Requerido: R.A.S. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8AVARA CÍVEL**Expediente de 10/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÂO(Â):****Eliana Palermo Guerra****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00104 - 001007173305-8

Requerente: Vilmar Pereira de Oliveira

Requerido: Empresa de Des Urbano e Hab do Mun de Boa Vista - Emhur e outros => Sentença: Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegarem as partes, fixando multa pecuniária em favor do autor no importe de R 5.000,00, em caso de descumprimento pela EMHUR, julgando em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas ou honorários. P.R.I. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1AVARA CRIMINAL**Expediente de 10/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÂO(Â):****Shyrley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00128 - 001001010068-2

Réu: Evangelista da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/04/2009 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00129 - 001001010632-5

Réu: Roberto Ribeiro Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00130 - 001001010945-1

Réu: Virlanque Castro da Silva => FINAL DE SETENÇA: Assim, em observância ao art. 62, do Código de Processo Penal, provada a morte do Réu, Virlanque Castro da Silva, através da cópia reprodutiva da 2A via da Certidão de Óbito, acostada às fls. 251,

declaro extinta sua punibilidade com forte no art. 107, I do Código Penal. Ciência desta Sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Roraima e ao órgão competente da Polícia Federal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2008. lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001001010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00132 - 001002026192-0

Réu: Patrício Buckley da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/04/2009 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00133 - 001002043126-7

Réu: Francisco Targino Sousa da Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00134 - 001003058637-3

Réu: Marcio Roberto Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 16/04/2009 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00135 - 001003074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/04/2009 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00136 - 001005106022-5

Réu: José Augusto Santana Barros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00137 - 001005107798-9

Réu: Wanderson Matos Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00138 - 001006130874-7

Réu: Fernando Araujo de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com esteio no artigo 415, § 3º do CPP entendo ainda necessária a segregação cautelar do Acusado, uma vez que encontra-se preso devido a decretação de sua prisão cautelar, pois ausentou-se deste processo, mesmo depois de ter revogada prisão temporária na fase do inquérito policial além de constar em sua FAC estadual que após o evento em tela possivelmente envolveu-se em outros dois fatos criminosos, esses contra o patrimônio. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2008.lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001007166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00140 - 001007173630-9

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

00141 - 001008182873-2

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva => FINAL DE SENTENÇA Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio JONAS CARLOS OLIVEIRA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas previstas no artigo 121, incisos I e IV do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/03. Devido ao fato do Acusado ter permanecido recluso durante toda a instrução criminal e não ter surgido nenhum elemento novo capaz de alterar os motivos autorizadores da sua custódia cautelar mantendo-o preso. Deixo de lançar o nome do Réu no Rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência.Ci~encia desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2008.lana Leitão Martins. Juíza de

Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001008193598-2

Réu: Ronny da Silva Barbosa e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00143 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros => AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESIGNADA PARA 18/09/2008, ÀS 8H. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio C de Souza.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00144 - 001002023121-2

Réu: Olavo Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do i. Defensor Público para a realização do presente ato sem a presença do acusado Olavo Pereira da Silva
2) Da mesma forma, homologo o pedido de desistência das testemunhas de defesa arroladas às fls. 53

3) Encerrada a instrução processual, defiro o pedido das partes para substituir os debates orais por apresentação de memoriais, primeiramente ao(a) ilustre representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida a Defensoria Pública do Estado, pelo prazo legal

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00145 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => A defesa para apresentação de memorial de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001008180882-5

Réu: Denis Teles da Silva => A defesa para apresentar memorial de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00147 - 001008184491-1

Réu: Cícera Caroline da Silva Rocha => DESPACHO EM ATA: A defesa e o Ministério Público consentiram com a oitiva da testemunha de defesa Flávio Aurélio Silva Santos. Antes do término das testemunha Ministeriais. O Ministério Público insiste na oitiva de Leomilton e Simira, o primeiro por ofício para a Unidade Militar e a segunda pode ser localizada na Av. Getúlio Vargas, centro, próximo ao Bueiro, em frente a uma Serralheria do seu Neguinho. A casa da Sra. Simira fica em um terreno que possui 05 (cinco) casas e a casa dela, de madeira, cor azul, fica nos fundos do terreno. A defesa também insiste na oitiva da Aglany de Almeida, a qual pode ser encontrada no mesmo endereço, pois estava viajando. A acusada pode ser localizada no endereço, sito a Rua Francisco Custódio de Andrade, n.º 1320, bairro Tancredo Neves, celular 9132.0176 da sogra da acusada Sra. Marlene da Silva dos Santos A acusada também pode ser localizada pelo telefone 3591.1060, de seu companheiro Flávio/Uiramutan. Ao cartório para designar audiência de conti nuação. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - MM. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001008184492-9

Réu: Francisco de Sales Bezerra e outros => A defesa para apresentação de memorial de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Boa vista, 10 de setembro de 2008. Juiz Jarbas Lacerda

de Miranda. Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00149 - 001008188413-1

Réu: Paulo Roberto Souza de Oliveira => A defesa para apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias. Boa vista, 10 de setembro de 2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00150 - 001008188604-5

Réu: Valciclei Oliveira Cabral e outros => A defesa para apresentação de memorial de alegações finais em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00151 - 001008187031-2

Réu: Maycon Gomes da Silva => A defesa para apresentar memorial de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

PRECATÓRIA CRIME

00152 - 001008195559-2

Réu: Jeferson Cleiton Caitano => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00153 - 001008193618-8

Indicado: F.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, eart. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providencias de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00154 - 001008193825-9

Indicado: A.A. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustrerrepresentante do Ministério Público de fls. 28, no sentido da incompetêciadeste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autosimediatamente para o Juizado Especial Criminal desta Comarca. 3. Procedam-secom as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de DireitoTitular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00155 - 001001014794-9

Indicado: N.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determinoo arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidadede

desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal.Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações ebaixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00156 - 001005112531-7

Indicado: M.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, paraderminar o arquivamento do feito, com as cauetas legais, ressalvada apossibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código deProcesso Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivase-com as anotações ebaixas de praxe, encaminhe-se os autos a 4A vara criminal afim de que seja apensado ao processo nº 0010.07.174590-4. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00157 - 001001014257-7

Indicado: R.S. => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, eart. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RENATO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providencias de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001001014863-2

Indicado: D.D.E.T.R. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determinoo arquivamento do feito, com as cauetas legais, ressalvando a possibilidadede desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal.Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações ebaixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001002025538-5

Réu: Elomar Batista Teixeira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA."(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, eart. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELEOMAR BATISTA TEIXEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providencias de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva, Jean Pierre Michetti.

00160 - 001002031253-3

Indicado: M.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, eart. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE doacusado MARCELO CARNEIRO CAVALCANTE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providencias de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00161 - 001002032335-7

Indicado: J.R.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determinoo arquivamento do feito, com as cauetas legais, ressalvando a possibilidadede desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações ebaixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001003060748-4

Indicado: R.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com

as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001003065857-8

Réu: Jomilde Lima da Silva => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustrerrepresentante do Ministério Público de fls. 114, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autosimediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-secom as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de DireitoTitular da 5A Vara Crimina". Adv - Luiz Augusto Moreira.

00164 - 001003068782-5

Réu: Everaldo Martins Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, condenando o réu EVERALDO MARTINS CAVALCANTE, nas sanções previstas no art. 171, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicado em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Em relação ao crime previsto no art. 157, §1º e 2º, do Código Penal, ABSOLVO o réu EVERALDO MARTINS CAVALCANTE, com base no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. Dosimetria da Pena...Reconhecida a circunstância atenuante prevista no inciso III, "d" (confissão) do artigo 65 do CP, atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a 01(um) ano e 03(três) meses de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada...fixo a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 216/220). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. De acordo com o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. P. R. Intimem-se." Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00165 - 001004083036-5

Réu: Adriano da Silva Soares => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, eart. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE doacusado ADRÍANO DA SILVA SOARES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providencias de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00166 - 001004097730-7

Réu: Juscelino de Oliveira Pinheiro => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 83, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005102282-9

Indicado: P.R.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada

apossibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-secom as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001006148303-7

Réu: Ralisson Miramar Mangabeira Laranjeira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Dispositivo:Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu RALISSON MIRAMAR MANGABEIRA LARANJEIRA nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68,"caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena...Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 04(quatro) anos de reclusão e multa. Não estão presentes na espécie qualquer circunstância atenuante e/ou agravante genérica. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3(um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 02(dois) anos e 08(oito) meses de reclusão. Fica esclarecido que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena do §2º, I e II, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/2, resultando em 04 (quatro) anos de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva frente à ausência de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição...fixo a pena pecuniária em 30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 30(trinta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado...o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e estando o sentenciado solto, assim deverá permanecer, fica ndo, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. P. R. Intimem-se." Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00169 - 001007164287-9

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00170 - 001003063318-3

Indicado: S.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determinoo arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001007163443-9

Indicado: L.F.M.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ FERNANDO MOSCOSO MAIA e ROGÉRIO GOMES LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providencias de estilo. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00172 - 001008187377-9

Indicado: J.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00173 - 001007179498-5

FINAL DE SENTENÇA:”(...)Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001008190892-2

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00175 - 001008195592-3

Requerente: Genilson Fernandes Silva => FINAL DE DECISÃO:”(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art.310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de GENILSON FERNANDES SILVA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008194259-0

Indicado: J.E.C.A. => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 23/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001005120845-1

Indicado: O.M.F. => Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007156531-0

Indicado: V.P.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001005120946-7

Indicado: R.T. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001006150601-9

Réu: Stenio da Silva Santos => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001007156461-0

Indicado: E.S.A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007156514-6

Indicado: G.R.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

GUARDA DE MENOR

00001 - 001008192420-0

Requerente: C.K.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002008012903-2

Requerente: União

Requerido: Petronilo Varela da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Valor da Causa: R 21.340,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ E.C.A

00001 - 002008012904-0

Indicado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008012902-4

Indicado: V.O.B. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/09/2008

000155RR-B =>00017

000231RR-B =>00018

000254RR-A =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003008010914-0

Requerente: L.A.S.R. e outros

Requerido: A.R.A. => Nos termos do artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Após, Arquivem-se, com baixa. Mucajá, terça-feira, 02 de setembro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 003008010831-6

Requerente: N.L.O. e outros => Diante dos elementos constantes, nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio e a manifestação favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decreto o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se o cartório competente para as necessárias averbações. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajá, 02 de setembro 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00003 - 003008010907-4

Autor: L.P.

Réu: R.S.P. e outros => Decisão: (...) Desta forma vê-se que não estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, indispensáveis para concessão da liminar em prévio, porém, não exauriente convencimento deste Juízo, razão pela qual indefiro o pedido. (...) P.R.I.C. Mucajá, terça-feira, 26 de agosto de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Elias Bezerra da Silva.

GUARDA DE MENOR

00004 - 003006006282-2

Requerente: D.R.A.S.

Requerido: J.C.G. => (...) Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com exame de mérito, ex vi do art 269, I, do CPC e, ainda, com esteio no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, motivo pelo qual defiro a guarda de V.C.G. para D.R.A.S.. Lavre-se o devido termo de guarda. (...) P.R.I. Encaminhem-se os autos ao MP, à DPE, assim como ao Curador, para ciência desta sentença. (...) Mucajá, segunda-feira, 01 de setembro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009872-5

Requerente: S.B.S. e outros => (...) Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO quanto a adoção do menor G. com apreciação do mérito, com base no artigo 47, do ECA e 269, I, do CPC. Determino, em cumprimento ao disposto nos artigos 1.627 do CC e 47, § 1º, do ECA, seja lavrada a certidão de nascimento, constando o nome do menor como M.O.S., tendo como pais: S.B.S e I.M.O. e avós paternos: A.M.S. e C.B.S., assim como avós maternos O.O. e I.M.O. (vide fls. 12/14). (...) P.R.I. (...) Mucajá, segunda-feira, 01 de setembro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009946-7

Requerente: D.A.C.

Requerido: C.A.R.P. e outros => (...) Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com exame de mérito, com esteio no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, razão por que defiro a guarda de S.A.R.T. para D.A.C. Dou por resolvido o mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Lavre-se o devido termo de guarda. (...) P.R.I. Encaminhem-se os autos ao MP, à DPE, assim como ao Curador, para ciência desta sentença. (...) Mucajá, terça-feira, 02 de setembro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00007 - 003008011348-0

Autor: Edilson Barros Neto e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, sexta-feira, 29 de

agosto de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00008 - 003007009847-7

Requerente: E.Y.S. e outros

Requerido: A.N.P. => Amparado no artigo 267, VIII, do CPC, extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajá, segunda-feira, 08 de setembro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00009 - 003007008829-6

Requerente: R.C.B. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. (...) P.R. Intime-se o MP, tão só. (...) Mucajá, segunda-feira, 08 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007008965-8

Requerente: C.N.C. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. (...) P.R. Intime-se o MP, tão só. (...) Mucajá, segunda-feira, 08 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007010163-6

Requerente: J.S.M. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. (...) P.R. Intime-se o MP, tão só. (...) Mucajá, segunda-feira, 08 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008010390-3

Requerente: E.A.R. e outros => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. (...) P.R. Intime-se o MP, tão só. (...) Mucajá, segunda-feira, 08 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003008010879-5

Requerente: M.C.S. e outros => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. (...) P.R. Intime-se o MP, tão só. (...) Mucajá, segunda-feira, 08 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00014 - 003007009634-9

Requerente: M.S.S.M. => (...) Assim, preenchidos os requisitos exigidos na lei, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, forte no artigo 269, I, do CPC, razão por que declaro que J.O.S. é o pai biológico de J.M. (...) P.R.C. (...) Mucajá, segunda-feira, 01 de setembro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003007009635-6

Requerente: M.S.S.M. => (...) Assim, preenchidos os requisitos exigidos na lei, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, forte no artigo 269, I, do CPC, razão por que declaro que J.O.S. é o pai biológico de J.M. (...) P.R.C. (...) Mucajá, segunda-feira, 01 de setembro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00016 - 003007010261-8

Requerente: S.S.S. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. (...) P.R. Intime-se o MP, tão só. (...) Mucajá, segunda-feira, 08 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ COSTUMES

00017 - 003007009800-6

Réu: J.R.S. => Despacho: I. Encerrada a instrução processual, às partes, em cinco dias, para requererem diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, na forma do art. 402, do CPP. 2. Publique-se. Mucajá(RR), 12 de agosto de 2008 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 003004002883-6

Réu: Silvano Pedrosa da Silva => DESPACHO:1.Réu solto(fl. 213) 2. Notifique-se o réu da sentença condenatória 3. Após os expedientes, vista ao MP para contra-razões 4. Publique-se, cadastrando-se o advogado do réu, no SISCOM. Mucajá, 04.09.2008 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2008

000136RR =>00004, 00005, 00006

000176RR-B =>00002, 00010

000257RR =>00003

000297RR-A =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004708008327-3

Indicado: L.B.A. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 004708008328-1

Requerente: Josivaldo de Alencar da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - João Pereira de Lacerda.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004705005050-0

Requerente: L.M.P. e outros

Requerido: L.C.A.P. => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 (dias) DIAS. O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos - Pedido nº 0047 05 005050-0, proposta por L. M. P. e Outros menores impúberes representados por sua genitora, a SrA Dilma Macedo de Araújo contra Luiz Carlos Almeida Pereira, ficando INTIMADA: DILMA MACEDO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, doméstica, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão em Exercício. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004708008316-6

Requerente: C.S.O.

Requerido: R.A.O. => EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0047 08 008316-6, que Cleudimar da Silva Oliveira move contra R.A.O. ficando CITADO: RAIMUNDO ALCI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso queira, contestar a presente ação, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão em Exercício. Adv - José João Pereira dos Santos.

00005 - 004708008400-8

Requerente: M.J.F.O. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0047 08 008400-8, que Maria José Ferreira de Oliveira move contra F.C.O. ficando CITADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso queira, contestar a presente ação, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz

de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão em Exercício. Adv - José João Pereira dos Santos.

00006 - 004708008430-5

Requerente: A.P.B.

Requerido: M.C.S. => EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0047 08 008430-5, que Adão Pereira Barros move contra M.C.S. ficando CITADA: MARINETE CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso queira, contestar a presente ação, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão em Exercício. Adv - José João Pereira dos Santos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004708007622-8

Requerente: União Fazenda

Requerido: Francisco Pereira da Silva => EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA. O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA: REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CÍVEL Processo nº 0047 08 007622-8. Requerente: União Fazenda Nacional. Requerido : Francisco Pereira da Silva. OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN, cor azul, ano de fabricação 1998, placa RR JXG-6190, chassi nº 9C2JC250XWR016179. Os faróis, retrovisores, piscas e pára-lamas encontram-se em bom estado de funcionamento e conservação, o tanque e o guidão estão com a pintura enferrujada. No geral, a motocicleta encontra-se em bom estado de funcionamento e péssimo estado de conservação. Avaliada em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça dos bens penhorados: Dia 04.11.2008, às 11h30min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, segu. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 10/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 004703001998-9

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005576-2

Réu: Jackson de Almeida Pinheiro => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 13/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707007239-3

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/10/2008 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00011 - 004707007264-1

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 004708007964-4

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2008 às 14:30 horas. Adv - Alysson Batalha Franco.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 10/09/2008**

000498RO-A =>00005

000101RR-B =>00002

000176RR-B =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 004708008609-4

Autor: José Vieira

Réu: Dutra => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Valor da Causa: R 5.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/10/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/09/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Firmino dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004708007770-5

Autor: Jesse da Silva Costa

Réu: Consorcio Nacional Honda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/10/2008 às 15:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

00003 - 004708008205-1

Autor: Oscar Mariano de Santana

Réu: Francisca Santos => FINAL DE SENTENÇA."Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RÉSOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, condeno a requerido ao pagamento de R162,00 (cento e sessenta e dois reais) ao requerente devendo este valor ser atualizado (Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inc.III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

(quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC. P.R.I.C. Rorainópolis, 28 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00004 - 004705004969-2

Exequente: Francisco Nogueira Holanda

Executado: Afonso Pinheiro => FINAL DE DECISÃO:"Posto isso, não entregue o bem que lhe foi confiado (fl.14), e ancorado no art.904, parágrafo único, do CPC, considero o executado depositário infiel, decretando-lhe a prisão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se cópia a autoridade policial. Aguarde-se o cumprimento do mandado ou a devolução do bem depositado ou, ainda, seu equivalente em dinheiro. P.R.I.C. Rorainópolis, 28 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004708008117-8

Autor: Ezivan Pereira Araújo

Réu: Batiste e Batiste Ltda => FINAL DE SENTENÇA."Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, condeno o requerido e determino o pagamento de danos morais ao requerente no importe de R5.000,00 (cinco mil reais) e a título de danos materiais no importe de R8.063,00 (oito mil e sessenta e três reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp.204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permita-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inc.III) a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda, Marta de Assis Nogueira Calixto.

00006 - 004708008463-6

Autor: Marcia Grei da Silva

Réu: Banco do Brasil => SENTENÇA."Vistos, atc. "Considerando o pedido de desistência requerido pela autora nesta assentada, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Dou as partes por intimadas nesta assentada. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SAO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 10/09/2008**000116RR-B =>00004, 00006
000118RR =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 006008022417-7

Indicado: J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Wallison Larieu Vieira

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006007021234-9

Requerente: N.S.M. e outros =>iciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 10/09/2008. Eu, Izoleide Terezinha Rodrigues Melo (Cedida) o digitei, e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu e assinou de ordem do MM Juiz titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIAO Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060.07.021234-9, que N.S. de M. move contra A.C.S. de M., fica INTIMADO (A) Antônia Célia Santos de Moraes, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Instrução/Julgamento, designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 11h30minmin. Na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverão trazer testemunhas, estas no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 10/09/2008. Eu, Izoleide Terezinha Rodrigues Melo (Cedida) o digitei, e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu e assinou de ordem do MM Juiz titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 006002000372-3

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Valter da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz (a) de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Execução, processo nº 060 02 0372-3, movido por União move contra Walter da Silva. Fica CITADO Walter da Silva, Francisco Amorim da Silva e Sebastião Brasileiro Gonçalves, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerada revel e confessas. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10/09/2008. Eu, Izoleide Terezinha Rodrigues Melo (Cedida) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do (a) meritíssimo Juiz de Direito titular dessa

no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10/09/2008. Eu, Izoleide Terezinha Rodrigues Melo (Cedida) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do (a) meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca.allison Larieu Vieira Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 006008022193-4

Autor: Sinésio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira => Final de sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na ação de indenização, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. De São Luiz do Anauá (RR) para Rorainópolis, aos 08 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00005 - 006008022450-8

Autor: Terezinha José de Barros

Réu: Municipio de São Luiz do Anauá => Final de Decisão: Posto isso e, por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO A TUTELA inaudita altera partes, nos termos da inicial em desfavor do Município de São Luiz do Anauá e, em consequencia, DETERMINO que o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o aluguel da autora, em valor condizente com a morada prejudicada, ou, então, lhe ofereça moradia digna, nas mesmas condições da que foi obrigada a abandonar, ou, ainda, realize obra no local de forma a devolver a residência localizada na Rua Lesley Condições de Habitabilidade. Determino, também, nos termos da inicial, multa diária no valor de R 1.000,00 para o caso de descumprimento dessa decisão, além do que poderá o representante legal da municipalidade, eventualmente, responder por crime de desobediência. CITE-SE o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ para, querendo, através de seu representante legal, contestar o pedido, sob pena de revelia, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo civil. Intimações necessárias .Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 10 de setembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00006 - 006003002899-1

Autor: Joana Viana de Almeida e outros => Despacho: A expedição de guia para que o menor Ualisson devolva o dinheiro recebido não prospera, porque isso poderá ser feito quando da sentença, descontando-se o percebido de forma adiantada no valor a ser por ele recebido em seu quinhão. A inventariante recolha o valor faltante do tributo (ITCMD). Após cls. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 29 de agosto de 2008. Elvo Pigari Júnior. juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

USUCAPIÃO

00007 - 006008021756-9

Autor: Noe Ambrosio do Nascimento e outros

Réu: Euclides Rodrigues dos Santos e outros => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz (a) de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Usucapião, processo nº 060 08 021756-9, movido por Noé Ambrosio do Nascimento move contra Euclides Rodrigues dos Santos. Fica CITADO Euclides Rodrigues dos Santos e Maria Eugenia Buzzo Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerada revel e confessas. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10/09/2008. Eu, Izoleide Terezinha Rodrigues Melo (Cedida) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do (a) meritíssimo Juiz de Direito titular dessa

Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 006008021671-0

Réu: Juarez Ferreira da Silva => DECISÃO: "... Portanto o pedido do réu deve ser deferido, tendo em vista o acima exposto, e também porque a instrução ainda não foi encerrada. faltando a oitiva de testemunhas residentes em Comarca diversa. Aduz-se a isso a condição do réu: primário e com bons antecedentes. Desse modo, REVÓGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada e, para tanto, fica o réu com o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, inclusive em audiência a ser designada. Ainda: não deverá afastar-se de seu domicílio, sem comunicação ao Juízo. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 10 de setembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00009 - 006008021820-3

Réu: Piter Anderson Silva de Santana => DECISÃO: "... A garantia para tutorar a aplicação da lei penal, assim como os requisitos anteriores, se faz presente. E assim é porque, a liberdade, a grande possibilidade do réu evadir-se do distrito da culpa, pois morava em outro Estado, estando há pouco na região, apenas dois anos, sem família ou qualquer outro vínculo que possa segurá-lo na localidade. Tais fatos conduzem à necessidade da segregação, pois os precedentes indicam que, uma vez posto em liberdade, voltará a delinquir e a sociedade já vive em constante apreensão pelos elevados índices de criminalidade, sendo, portanto, dever do Estado colaborar para devolver ao menos um pouco de tranquilidade e paz a que as pessoas de bem fazem juz. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória. AINDA: Tendo em vista a dificuldade de oitiva da testemunha Cristiane, e sendo ela do Juízo, prescinde-se de sua oitiva. De seu lado o MP desistiu da oitiva da testemunha Célio Alencar (f. 114-v), o que fica homologado. Nos termos do art. 411, designo audiência para o dia 09/10/08, às 11:00hs. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 09 de setembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2008

000248RR-B =>00003
000249RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 000508007049-2

Infrator: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007051-8

Infrator: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

EXECUÇÃO

00003 - 000506002674-6

Exequente: Erivan Peixoto Firmino
Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do exequente, através do seu advogado, para no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar a memória de cálculos atualizada, até a presente data, dos demais valores em execução. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Fernando Pinheiro dos Santos.

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 000508006925-4

Réu: Ramon Vieira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com supedâneo no art. 383 do Código de Processo Penal (com redação da Lei 11.719/08), JULGO PARCIALMETE PROCEDEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia, para DESCLASSIFICAR o delito imputado ao acusado RAMON VIEIRA DOS SANTOS, CONDENANDO-O no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais. Tendo em vista que o acusado encontra-se preso desde 08 de junho de 2008 e a pena máxima abstratamente aplicada pelo art. 65 da LCP, é de 02 (dois) meses de prisão simples, declaro extinta a sua punibilidade, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal, após o trânsito em julgado para a acusação. Expeça-se o alvará de soltura e intime-se a ofendida, conforme disposto no art. 201, § 2º, do CPP (com redação da Lei 11.690/08). Após o trânsito em julgado(...), arquivem-se os autos. Sem custas, vez que assistido pela DPE. P.R.I.C. AA, 09/09/2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 000508007052-6

Autor: Luiz dos Afilitos
Réu: Alcebiades Paes Garcia => Distribuição por Sorteio em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2008

000223RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

QUEIXA CRIME

00001 - 004507001579-2

Querelante: ANTONIA LUCIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Indicado: D.S.O. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. homologação de termo de bem viver Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N° 007/08.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 02, de 22.09.93 e no Provimento nº 001/05 da Corregedoria Geral de Justiça, no artigo 162, § 4º, do CPC, e no artigo 3º do CPP;

CONSIDERANDO que o modelo judiciário adotado pelo legislador é centralizador, concentrando na pessoa do juiz todos os atos judiciais, desde os mais simples aos mais complexos, sobrecarregando o magistrado, pois este além de sua função judicante possui outras, tais como a administrativa e a correicional permanente de sua Vara;

CONSIDERANDO que, além do juiz, há os outros Servidores concursados em uma Vara Judicial, entre eles o Escrivão, para o qual se exige o bacharelado em Direito, sendo que os Servidores, não por outra razão, são designados pelo Código de Processo Civil como *Auxiliares da Justiça*;

CONSIDERANDO que cada vez mais a sociedade busca o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, fazendo com que haja uma crescente sobrecarga de tarefas sobre a pessoa do juiz;

CONSIDERANDO que, diante da nova realidade social, não foi por outra razão que o legislador alterou a redação do artigo 162, § 4º, do CPC, autorizando a prática de atos ordinatórios pelo Escrivão e, por extensão, aos demais Servidores;

CONSIDERANDO a qualificação técnica do Escrivão, cabe a este a função de auxiliar imediato do juiz, zelando pela correta prática dos atos ordinatórios e respectiva orientação e fiscalização para que os demais Servidores os pratiquem corretamente;

CONSIDERANDO que o judiciário atualmente está se modernizando e a delegação de funções e atos não decisórios é ferramenta importante para incrementar a prestação jurisdicional e lhe propiciar mais agilidade;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento do Serviço Judiciário, tendo por fito uma Justiça cada vez mais célere e eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o cumprimento do Anexo a esta Portaria, o qual disciplina a prática de atos judiciais independentemente de despacho judicial.

Art. 2º. A especificação de atos no Anexo acima citado não dispensa o Servidor da prática dos atos naturalmente necessários ou úteis ao desempenho de sua função não especificados no respectivo Anexo.

Art. 3º. O escrivão será responsável por orientar, fiscalizar e sanar as dúvidas dos Servidores.

Art. 4º - Os atos especificados no respectivo Anexo poderão ser revistos a qualquer tempo pelo juiz.

Art. 5º - A conclusão, promoção ou certidão desnecessária em face desta Portaria ensejará a devolução dos autos ao Cartório sem despacho, com a respectiva anotação no livro de conclusão e cancelamento da movimentação no SISCOM de que os autos estão concluídos ao juiz.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 002/2008 e 004/2008 desta Vara Criminal.

Art. 7º - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23/06/08.

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

-ANEXO À PORTARIA 004/08-

I – DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS PELOS SERVIDORES INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO JUDICIAL

A - DOS ATOS EM GERAL

1 – Intimação das Partes, Testemunhas, Peritos, Contador, Advogados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário e Diretor de estabelecimento prisional e do DESIPE.

1.1 - Caso as pessoas acima não se encontrem no território da Comarca de Boa Vista, deverá ser expedida a respectiva carta precatória, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será assinado pelo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo Depreccado;

1.2 – Quando for requerida a expedição de cartas precatórias pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando ou beneficiário, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será assinado pelo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo Depreccado.

2 – Cumprimento de cota Ministerial ou de requerimento da Defensoria Pública/Advogado requerendo certidão carcerária, certidão criminal de antecedentes, folha de antecedentes policial ou do Instituto Nacional de Identificação, informação a respeito e/ou envio de procedimento administrativo para apuração de faltas dos reeducandos, bem como expedição de planilha de levantamento de pena.

3 – O cumprimento de cota Ministerial requerendo a verificação de endereço, expedição de e-mail de verificação de endereço e as novas intimações decorrentes da localização de novo endereço.

4 – Cobrança de autos em poder do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Advogados.

5 – A cobrança de cartas precatórias, laudos perícias, cálculos, mandados, ofícios e expedientes, quando ultrapassado o prazo de cumprimento.

6 – Intimações das partes para receber documentos ou papéis desentranhados, os quais serão entregues mediante recibo.

7 – Juntada de papéis, desde que digam respeito à competência desta Vara. Caso não digam respeito a esta Vara, deverão ser levados ao Juiz acompanhados de certidão de antecedentes criminais da capital e de todas as Comarcas do interior do nosso Estado e da Justiça Federal, sem que haja a juntada.

8 – Expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral local, somente ao final da execução da pena, para os fins do artigo 15, III, da CF.

9 – Os ofícios de outros Juízos solicitando informações sobre a execução de reeducandos devem ser respondidos, devendo ser expedido o respectivo ofício, o qual irá assinado pelo juiz.

10 – O pedido Ministerial para intimação de reeducando para comparecimento à DIEP para elaboração de estudo de caso e/ou comparecimento à Casa do Albergado para início do cumprimento da pena de limitação de final de semana.

11 – Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente às custas processuais e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

12 – Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente à pena de multa e remessa à Procuradoria Geral do Estado.

13 – Suspensão ou sustação do feito a pedido do Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado.

14 – Uma vez requerida a Justiça Gratuita, pela Defensoria Pública, esta será concedida.

II - DOS IDOSOS

15 - As execuções penais, execuções do juizado especial criminal ou cartas precatórias de pessoas que figurem como reeducandos ou réus que tenham 60 (sessenta) anos de idade, ainda que atinjam esta idade durante a tramitação do feito, deverão receber tarja da cor AMARELA e terão prioridade em todos os atos processuais.

III – DAS CARTAS PRECATÓRIAS

A – DISPOSIÇÕES GERAIS

16 – O Servidor responsável pela tramitação das cartas precatórias deve informar o Juízo Deprecante de todos os andamentos da carta precatória, bem como responder os ofícios solicitando informações sobre o seu cumprimento, devendo o mesmo ser endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante.

17 - Nas cartas precatórias, o cumprimento de cota Ministerial ou pedido da Defensoria Pública/Advogado requerendo a verificação de endereço, expedição de e-mail de verificação de endereço deve ser atendido, devendo ser certificado nos autos se foi ou não localizado novo endereço. Caso novo endereço seja localizado, o Servidor deverá proceder as novas intimações decorrentes das informações encontradas.

18 - Nos casos em que o endereço encontrado não pertencer a esta Comarca de Boa Vista, deve-se certificar o novo endereço, informando a qual Comarca pertence. Após, deve-se abrir vista ao Ministério Público e Defensoria Pública/Advogado. Caso nada seja requerido, os autos serão remetidos à respectiva Comarca, com as devidas comunicações ao Juízo Deprecante, independentemente de despacho, face ao caráter itinerante da precatória.

19 - As cartas precatórias para cumprimento na 3ª Vara Criminal que tenham como finalidade a intimação de pessoas para tomar ciência de atos processuais (inclusive audiências), despachos, decisões ou sentença, bem como para informar endereços de outras pessoas, serão cumpridas automaticamente, observando se é caso de urgência ou não para o cumprimento dos mandados de intimação. Caso seja hipótese de urgência, deve constar no mandado a expressão “urgente”.

B - DAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA INTERROGATÓRIO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, TRANSAÇÃO PENAL A SEREM REALIZADAS NA 3ª VARA CRIMINAL

20 – Ao receber a carta precatória, deve-se observar se as mesmas estão instruídas com as peças determinadas pelo Provimento n.º

001/2005 – CGJ/TJRR, em caso positivo deverá ser certificado e cumprida independentemente de despacho.

20.1 – Este item 20 não se aplica às cartas precatórias de:

20.1.1 - cumprimento de alvará de soltura;

20.1.2 - Mandado de prisão;

20.1.3 - Medidas cautelares previstas nos artigos 125 a 140 do CPP;

20.1.4 – Recambiamento;

20.1.5 - Outras que não sejam para a oitiva de pessoas, proposta de suspensão condicional do processo, intimação/citação/notificação de atos processuais diversos ou transação penal;

20.1.6 – Os atos a que alude este item 20.1 deverão ter o trâmite normal e seu cumprimento dependerá de despacho do juiz.

21 – Caso a deprecata não venha instruída com as peças determinadas no Provimento n.º 001/2005 – CGJ/TJRR, deve-se certificar acerca dos documentos ausentes (devendo ser especificado), que serão solicitados independentemente de despacho por meio de ofício assinado pelo respectivo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante.

21.1 - Com a chegada das peças ou documentação faltante, deve ser dado cumprimento à respectiva carta precatória;

21.2 - Caso o ofício mencionado no item 21 não seja respondido em 30 (trinta) dias, deve ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado não fizer nenhum requerimento, a carta precatória deverá ser devolvida, conforme aplicação analógica do artigo 3º do Provimento 001/05 da E. CGJ;

21.3 - Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado requeira a reiteração do ofício (21.2), o requerimento deve ser cumprido, oficiando-se e aguardando mais 30 dias;

21.4 - Transcorridos os 30 (trinta) dias do item 21.2, sem que haja a resposta do ofício, deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado para a devolução da carta precatória, conforme aplicação analógica do parágrafo único do artigo 3º do Provimento 001/05 da E. CGJ;

22 - Nas cartas precatórias para audiência de interrogatório a ser realizado na 3ª Vara Criminal, após a degravação da audiência, deve-se intimar a Defensoria Pública/Advogado para apresentar a defesa prévia no tríduo legal.

23 - Nas cartas precatórias para cumprimento de suspensão condicional do processo (“sursis processual”), quando a audiência já foi realizada no Juízo Deprecante, serão adotados os seguintes procedimentos:

23.1 – Abrir vista ao Ministério Público e intimar o beneficiário para cumprimento;

23.2 - Após 30 (trinta) dias da intimação do beneficiário, caso ele compareça ou não em Cartório, abrir vista ao Ministério Público;

23.3 - Caso o beneficiário falte no comparecimento mensal, abrir vista ao Ministério Público;

23.4 - Caso o Ministério Público peça a apresentação de justificação ou defesa, intimar a Defensoria Pública/Advogado para apresentá-la por escrito;

23.5 - Apresentada ou não a defesa ou justificação, abrir novamente vista ao Ministério Público. Caso haja algum requerimento Ministerial, abrir vista à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação da Defensoria Pública/Advogado, abrir vista novamente ao Ministério Público;

23.6 – Nos casos a que alude o item 23, quando o Ministério Público pedir a revogação da suspensão condicional do processo ou pedir a devolução da precatória pelo descumprimento, deve ser feita a conclusão.

24 – A designação de audiências será feita pelo respectivo Servidor, devendo ser priorizadas as audiências de réu preso, de réus idosos e

as das cartas precatórias mais antigas que ainda não puderam ser cumpridas.

25 - Nas ações penais de iniciativa privada, em cumprimento ao disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Estadual n.º 123/1995, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual 325/2002, e mantida pelo artigo 1º da Lei Estadual n.º 333/2002, caso não recolhidas as custas processuais devidas, os respectivos autos de carta precatória deverão ser remetidos à Contadoria para o cálculo das custas; após, deverá ser comunicado ao Juízo Deprecante o valor das custas processuais devidas, remetendo guia bancária preenchida SEM data de vencimento, solicitando que informe acerca do pagamento ou do não pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo vir a carta precatória à conclusão logo após a chegada das informações, observando o disposto no item acima, bem como as regras de rotina cartorária.

26 - Cumprida a finalidade da precatória, será aberta vista ao Ministério Público e Defensoria Pública/Advogado. Caso nada seja requerido, será devolvida independentemente de despacho.

26.1 - Serão devolvidas as cartas precatórias nos casos em que o Juízo Deprecante solicitar sua devolução independentemente de cumprimento;

26.2 - Após o despacho determinando a devolução de carta precatória, os ofícios de devolução serão expedidos e assinados pelo respectivo Servidor e serão endereçados ao Escrivão do Juízo Deprecante.

27 - Salvo os itens n.º 16 e 17, a letra B, do item III, não se aplica às cartas precatórias de:

27.1 - Cumprimento de alvará de soltura;

27.2 - Mandado de prisão;

27.3 - Medidas cautelares previstas nos artigos 125 a 140 do CPP;

27.4 - Recambiamento;

27.5 - Outras que **NÃO** sejam para a oitiva de pessoas, proposta de suspensão condicional do processo, intimação/citação/notificação de atos processuais diversos ou transação penal;

27.6 - Os atos a que alude este item 27 deverão ter o trâmite normal e seu cumprimento dependerá de despacho do juiz, devendo ser observados os itens 15 e 16.

28 - A conclusão deve ser feita nos casos não previstos no item III desta portaria.

B - DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PELA 3^a VARA CRIMINAL

29 - Quando for requerida a expedição de carta precatória pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando ou beneficiário, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual será assinada pelo juiz, devendo o ofício de envio ser assinado pelo Servidor, endereçando-o ao Escrivão do Juízo Deprecado.

IV - DA EXECUÇÃO PENAL

A - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

30 - Quanto a Defensoria Pública/Advogado requerer a obtenção de algum direito previsto na Lei de Execução Penal para condenados que ainda não possuam processo de execução penal, mas existindo informação que já houve condenação, deverá ser oficiado ao Juízo da condenação solicitando a guia de execução provisória e as respectivas peças que a instruem, nos termos da Resolução nº 19/2006 do Conselho Nacional de Justiça, devendo o ofício ser assinado pelo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo da condenação.

31 - As guias destinadas à execução provisória de pena privativa de liberdade, após devidamente autuadas, distribuídas e registradas, deverão cumprir ordenadamente os andamentos previstos para as guias de execução definitiva de pena privativa de liberdade, de acordo com o item abaixo (“B - DESPACHO INICIAL”), com

exceção dos procedimentos relativos à pena de multa e custas processuais.

31.1 - Os procedimentos referentes à pena de multa e custas processuais deverão ser cumpridos assim que eventualmente esta Vara receba a guia de execução definitiva de pena privativa de liberdade relativa à guia de execução provisória de pena privativa de liberdade antes recebida.

B - DESPACHO INICIAL

32 - As guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade serão devidamente autuadas, distribuídas e registradas devendo o Servidor cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

32.1 - Certificar se a guia de execução foi emitida com os requisitos e as peças mencionados no artigo 106 da Lei de Execução Penal e, em caso negativo, deverá se solicitar ao Juízo da condenação o complemento necessário;

32.2 - Certificar se o(a) reeducando(a) está preso(a) e em qual o local. Caso não esteja preso(a), abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso esteja preso(a), deverá ser liquidada a pena privativa de liberdade com a respectiva planilha;

32.3 - Caso haja outra execução de pena privativa de liberdade, devem ser unificadas as penas privativas de liberdade, devendo-se certificar o regime em que o reeducando se encontra e o regime especificado pela nova condenação, bem como certificar os regimes determinados em cada condenação;

32.4 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

32.5 - Caso também haja condenação à pena de multa ou às custas processuais, remessa dos autos à Contadoria para o respectivo cálculo atualizado;

32.6 - Caso haja condenação à pena de multa, requisitar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) reeducando(a) à Receita Federal, salvo se já existir essa informação nos autos, e expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remeter à Procuradoria Geral do Estado;

32.7 - Caso haja condenação às custas processuais, intimação do(a) reeducando(a) para adimplemento, no prazo de (10) dias. Em caso de não pagamento das custas processuais, expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

32.8 - Certificar se o(a) reeducando(a) possui nesta Vara processo de execução de pena restritiva de direitos ou se possui processo oriundo de Juizado Especial Criminal remetido a esta Vara com a finalidade de execução de medida alternativa (transação penal - art. 76 da Lei n.º 9.099/95 e suspensão condicional do processo - art. 89 da Lei n.º 9.099/95);

32.9 - Abrir de vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado, inclusive para que se manifeste acerca da unificação de regimes (artigo 111 da LEP), caso necessário;

32.10 - Enviar cópia da guia de execução penal (provisória ou definitiva), bem como seus anexos, ao respectivo estabelecimento prisional do reeducando.

33 - As execuções de pena restritiva de direitos, quando recebidas nesta Vara, após devidamente autuadas, distribuídas e registradas deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

33.1 - Juntar aos autos de outra execução de pena, se existente, e liquidar as penas;

33.1.2 - Caso já haja pena privativa de liberdade em execução e a pena restritiva de direitos for a de prestação de serviços à comunidade, cumulada ou não com a pena de limitação de fim de semana, deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público. Após sua manifestação, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/

Advogado. Com ou sem a sua manifestação deve ser novamente aberta vista ao Ministério Público, para só após ser feita a conclusão.

33.2 - Certificar se nas peças recebidas nesta Vara destinadas à execução de pena restritiva de direitos constam o nome do(a) reeducando(a), a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação, o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado, a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução, e, a data da terminação da pena, em caso negativo, deverá se solicitar ao Juízo da condenação o complemento necessário;

33.3 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

33.4 - Certificar se o(a) reeducando(a) está preso(a) e em qual o local, bem como se possui nesta Vara processo de execução de pena privativa de liberdade. Caso esteja preso(a) ou possua processo de execução de pena privativa de liberdade, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado;

33.5 - Caso haja condenação à pena de prestação pecuniária ou à pena de perda de bens e valores, intimar o reeducando(a) para cumprimento da sanção imposta e comprovação do cumprimento já realizada (art. 43, I e II, do Código Penal);

33.6 - Caso haja condenação à pena de prestação de serviço à comunidade ou à entidades públicas, intimar o(a) reeducando(a) para que compareça à DIEP/RR para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviço (art. 43, IV, do Código Penal);

33.7 - Caso haja condenação à pena de interdição temporária de direitos, abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 43, V, do Código Penal);

33.8 - Caso haja condenação à pena de limitação de fim de semana, intimar o(a) reeducando(a) para que compareça à Casa do Albergado com a finalidade de iniciar a sanção imposta (art. 43, VI, do Código Penal);

33.9 - Caso também haja condenação à pena de multa ou às custas processuais, remeter os autos à Contadoria para o respectivo cálculo atualizado;

33.10 - Caso haja condenação à pena de multa, requisitar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) reeducando(a) à Receita Federal, salvo se já existir essa informação nos autos, e expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remeter à Procuradoria Geral do Estado;

33.11 - Caso haja condenação às custas processuais, intimar o(a) reeducando(a) para adimplemento, e em caso de não pagamento das custas processuais, expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

33.12 - Certificar se o(a) reeducando(a) possui nesta Vara processo de execução de pena restritiva de direitos ou se possui processo oriundo de Juizado Especial Criminal remetido a esta Vara com a finalidade de execução de medida alternativa (transação penal - art. 76 da Lei n.º 9.099/95 e suspensão condicional do processo - art. 89 da Lei n.º 9.099/95);

33.13 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado;

34 - As novas guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos deverão ser juntada aos autos de outra execução de pena, se existente, caso em que o Servidor cumprirá os andamentos da Letra C, Item IV, deste Anexo.
C – UNIFICAÇÃO DE PENAS E DE REGIMES, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO COMO PRIMÁRIO OU REINCIDENTE.

35 - Com a chegada da segunda ou nova guia de execução, a unificação de penas é feita automaticamente pelo SISCOM. A unificação de regimes será feita automaticamente pelo Servidor, o qual aplicará o artigo 33, § 2º, do Código Penal para a fixação do novo regime, nos termos no artigo 111 da LEP.

35.1 - Quanto à condição de primário ou reincidente, o Servidor deve observar as regras dos artigos 63 e 64 do Código Penal;

35.2 - Após a unificação de penas, de regime e a indicação se o reeducando é primário ou reincidente, será elaborada nova planilha de levantamento de pena e o Ministério Público bem como a Defensoria Pública/Advogado serão intimados para se manifestarem sobre estes dados;

35.3 - Caso o Ministério Público divirja de algum ponto, será aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após a manifestação deste ou não, será aberta vista ao Ministério Público e será feita a conclusão para decisão;

35.4 - Caso a Defensoria Pública/Advogado divirja de algum ponto, será aberta vista ao Ministério Público. Após a manifestação deste ou não, será feita a conclusão para decisão;

35.5 - No silêncio destes permanecerá a unificação de penas e de regime, bem como a classificação do reeducando como primário ou reincidente feita pelo Cartório, as quais, contudo, podem ser revistas a qualquer tempo.

D - MANDADOS DE PRISÃO

36 - Quando for requerida a expedição de mandado de prisão pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão.

36.1 - Quando for requerida a expedição de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão;

36.2 - Quando for requerida a **RENOVAÇÃO** de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão. Caso seja deferida a expedição de renovação de mandado de prisão, no mandado constará em letras grandes, em negrito e no alto da folha a expressão “RENOVAÇÃO”.

E - REVOCAÇÃO OU SUSPENSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL

37 – Quando for requerida a suspensão ou revogação de livramento condicional, deve ser aberta vista dos autos ao Conselho Penitenciário para o respectivo parecer, nos termos do artigo 145 da Lei de Execuções Penais. Com a chegada do parecer do Conselho Penitenciário, dever ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Com a apresentação das respectivas manifestações, deve ser feita a conclusão.

F - SUSPENSÃO LIMINAR DO REGIME DE PENA

38 - Quando for requerida a suspensão liminar do regime de pena, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

G - PEDIDO DE FALTA GRAVE E REGRESSÃO DE REGIME

39 – Nos casos de falta grave e possível regressão de regime, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista novamente ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

H - PEDIDO DE CONVERSÃO PARA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

40 - Quando for requerida a conversão de pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

I - INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À CASA DO ALBERGADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA DE LIMITAÇÃO DE SEMANA

41 - O requerimento para a intimação do reeducando para comparecimento à Casa do Albergado para início do cumprimento da pena de limitação de fim de semana, deve ser atendido, seja o pedido feito pela Defensoria Pública/Advogado ou pelo Ministério Público.

J - FOLHA DE FREQUÊNCIA REGISTRANDO FALTA AOS PERNODOS / CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA / BOLETIM DE OCORRÊNCIA / OFÍCIO COMUNICANDO A CONDIÇÃO DE FORAGIDO / FUGA

42 - Deve ser aberta vista ao Ministério Público e após à Defensoria Pública/Advogado. Após, deve ser feita a conclusão.

42.1 - Quando o MP pedir a justificativa ou apresentação de defesa, intimar a Defensoria Pública/Defesa para apresentar justificativa por escrito com a apresentação dos documentos que comprovem as alegações;

42.2 - Após a apresentação de justificativa ou defesa pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feira a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só então ser feita a conclusão;

42.3 - Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

K - COTA DO MP PELA HOMOLOGAÇÃO DA JUSTIFICATIVA OU PELA FALTA GRAVE E REGRESSÃO DE REGIME

43 - Após a apresentação de justificativa ou defesa pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feira a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

43.1 - Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

L - TRANSFERÊNCIAS DENTRO DO ESTADO DE RORAIMA (COM E SEM RISCO DE VIDA)

44 - As petições avulsas com pedido de transferência de reeducando, onde seja alegado risco de vida, devem ser colocadas na mesa do Juiz já instruídas com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal;

44.1 - As que não aleguem risco de vida, devem ser juntadas aos autos e deve ser aberta vista ao Ministério Público, para posteriormente vir a conclusão;

44.2 - O pedido de transferência feito dentro dos autos para outro estabelecimento penal do Estado de Roraima, onde seja alegado risco de vida, devem imediatamente trazidos ao juiz para apreciação por meio de conclusão dos autos, já instruídos com as certidões de

antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal.

M - TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO

45 - Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

45.1 - Caso o pedido seja feito pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após deve ser aberta vista ao Ministério Público e posteriormente deve ser feita a conclusão.

N - RECAMBIAMENTO PARA O ESTADO DE RORAIMA

46 - Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado ou pelo Juízo onde se encontra preso o reeducando, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

O - PEDIDOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO OU HOSPITALAR

47 - Nos pedidos para atendimento médico ou hospitalar, quando feitos pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

VI - PEDIDOS INCIDENTAIS DA EXECUÇÃO

48 - Nos pedidos de livramento condicional (arts. 83 do Código Penal e 131 da Lei de Execução Penal), progressão de regime (art. 112 da Lei de Execução Penal), indulto (art. 192 da Lei de Execução Penal), comutação de pena (art. 192 da Lei de Execução Penal), remição de pena (art. 126 da Lei de Execução Penal), conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 180 da Lei de Execução Penal) e saída temporária (art. 122 da Lei de Execução Penal), serão adotados os seguintes procedimentos:

A - PROGRESSÃO DE REGIME

49 - As petições que apenas versarem sobre progressão de regime, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

49.1 Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de progressão de regime (art. 112, “caput”, da Lei de Execução Penal);

49.2 Elaborar planilha de levantamento de penas;

49.3 Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §1º, da Lei de Execução Penal).

49.4 Transitada em julgado decisão que deferiu ou indeferiu pedido de PROGRESSÃO DE REGIME ou que julgou prejudicado o pedido ou ainda que homologou desistência do pedido, o Servidor cumprirá as formalidades legais, certificará e arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

B - SAÍDA TEMPORÁRIA

50 - As petições que apenas versarem sobre saída temporária, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

50.1 - Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública ou Defesa (art. 122, “caput”, da Lei de Execução Penal);

50.2 - Certificar quantas autorizações para saída temporária o(a) reeducando(a) obteve durante o ano em curso; caso o(a) reeducando(a) já tiver obtido 05 (cinco) autorizações, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 124, "caput", da Lei de Execução Penal);

50.3 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, I, da Lei de Execução Penal);

50.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de manifestação acerca do pedido, caso tal manifestação não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, "caput", da Lei de Execução Penal);

50.5 - Elaborar planilha de levantamento de penas;

50.6 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 123, "caput", da Lei de Execução Penal).

50.7 Transitada em julgado decisão que deferiu ou indeferiu pedido de SAÍDA TEMPORARIA ou que julgou prejudicado o pedido ou ainda que homologou desistência do pedido, o Servidor cumprirá as formalidades legais, certificará e arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

C - LIVRAMENTO CONDICIONAL

51 - As petições que apenas versarem sobre livramento condicional, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

51.2 - Certificar se o(a) reeducando(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado, e em caso positivo deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública ou Defesa (art. 88 do Código Penal);

51.3 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes (art. 83, I, II e V, do Código Penal);

51.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de livramento condicional (art. 83, III, do Código Penal);

51.5 - Abrir vista dos autos ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no(a) reeducando(a), devendo, ao final, responder o seguinte item: "o(a) reeducando(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (art. 83, III, do Código Penal), bem como, nos casos em que houver condenação por crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, como por exemplo nas condenações pelos crimes de homicídio (C.P., art. 121), infanticídio (C.P., art. 123), lesão corporal (C.P., art. 129), maus tratos (C.P., art. 136), rixa (C.P., art. 137), constrangimento ilegal (C.P., art. 146), ameaça (C.P., art. 147), seqüestro e cárcere privado (C.P., art. 148), roubo (C.P., art. 157), extorsão (C.P., art. 158), extorsão mediante seqüestro (C.P., art. 159), esbulho possessório (C.P., art. 161, II), dano qualificado (C.P., art. 163, parágrafo único), atentado contra a liberdade de trabalho (C.P., art. 197), atentado contra a liberdade de trabalho e boicotagem violenta (C.P., art. 198), atentado contra a liberdade de associação (C.P., art. 199), paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem (C.P., art. 200), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (C.P., art. 203), frustração de lei sobre nacionalização (C.P., art. 204), ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo (C.P., art. 208, parágrafo único), impedimento ou perturbação de cerimônia funerária (C.P., art. 209, parágrafo único), estupro (C.P., art. 213), atentado violento ao pudor (C.P., art. 214), mediação para servir a lascívia de outrem (C.P., art. 227, §2º), favorecimento da prostituição (C.P., art. 228, §2º), rufianismo (C.P., art. 230, §2º), tráfico internacional de pessoas (C.P., art. 231, §2º), tráfico interno de pessoas (C.P., art. 231-A, parágrafo único), violência arbitrária (C.P., art. 322), resistência

(C.P., art. 329), impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (C.P., art. 335, última parte), coação no curso do processo (C.P., art. 344), evasão mediante violência contra pessoa (C.P., art. 352), arrebatamento de preso (C.P., art. 353), violência ou fraude em arrematação judicial (C.P., art. 358), entre outras, solucionar o quesito adiante: "através da constatação das condições pessoais do(a) reeducando(a), presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir?" (art. 83, parágrafo único, do Código Penal);

51.6 - Decretação de segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional;

51.7 - Elaborar planilha de levantamento de pena;

51.8 - Após a juntada da avaliação psicológica e social, abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito (art. 131 da Lei de Execução Penal). Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal).

D - INDULTO OU COMUTAÇÃO DE PENA

52 – As petições que apenas versarem sobre indulto ou comutação de pena, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

52.1 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

52.2 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de indulto ou comutação de pena, dependendo do caso;

51.3 Elaborar de planilha de levantamento de pena;

52.4 Abrir vista dos autos ao Conselho Penitenciário, para que se manifeste acerca do pedido (art. 70, I, da Lei de Execução Penal);

52.5 Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal).

E - REMIÇÃO DE PENA

53 – As petições que apenas versarem sobre remição de pena, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

53.1- Certificar se o(a) reeducando(a) cumpria pena em regime fechado ou semi-aberto ao tempo da realização do trabalho, e em caso negativo deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 126, "caput", da Lei de Execução Penal);

53.2 Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária e das vias originais da certidão de dias trabalhados e das folhas de frequência do(a) reeducando(a), caso estas não tenham sido apresentadas com o pedido de remição de pena (arts. 127 e 129, "caput", da Lei de Execução Penal);

53.3 Certificar se o(a) reeducando(a) foi punido pelo cometimento de falta grave durante todo o processo de execução de pena, devendo ser certificado, em caso positivo, a data da punição e a data do cometimento da falta grave e as respectivas fls. dos autos (art. 127 da Lei de Execução Penal);

53.4 Elaborar planilha de levantamento de penas;

53.5 Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do

Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 126, §3º, da Lei de Execução Penal);

53.6 - Quando for constatado pelo Cartório ou pelo Ministério Público que foi declarado dia remido já anteriormente deferido, ou que foram enviadas folhas de freqüência repetidas ou já julgadas, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois à Defensoria Pública/Advogado. Após isso, com ou sem manifestação da Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta nova vista Ministério Público e posteriormente ser feita a conclusão;

53.8 Transitada em julgado decisão que deferiu ou indeferiu pedido de REMIÇÃO DE PENA ou que julgou prejudicado o pedido ou ainda que homologou desistência do pedido, o Servidor cumprirá as formalidades legais, certificará e arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

F - PRISÃO DOMICILIAR

54 - As petições que apenas versarem sobre prisão domiciliar, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza, deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

54.1 - Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime semi-aberto ou fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 117, "caput", da Lei de Execução Penal);

54.2 - Quando a causa de pedir se fundar no acometimento de doença grave o reeducando deverá ser submetido(a) à avaliação médica pela Junta Médica Oficial do Estado, devendo a mesma remeter a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado acerca da situação atual da saúde do(a) reeducando(a), descrevendo a doença que porventura sofra, bem como, se possível, seu nível de gravidade, explicitando, por fim, se há possibilidade de tratamento ambulatorial no âmbito do sistema penitenciário ou necessidade de ser submetido(a) à prisão domiciliar;

54.3 - Caso a avaliação de que trata o item 53 não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias, deve ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado;

54.4 - Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado requeira a resposta da avaliação, o requerimento deve ser cumprido, oficiando-se e aguardando mais 10 dias. No ofício constará em letras grandes, em negrito e no alto da folha a expressão "URGENTE";

54.5 - Após o recebimento da avaliação médica, deve-se abrir vista ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão;

54.6 - Quando a causa de pedir estiver arrolada no rol legal dos incisos I, III e IV do artigo 117 da Lei de Execução Penal (reeducando(a) maior de 70 (setenta) anos; reeducanda com filho menor ou deficiente físico ou mental; reeducanda gestante), deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal);

54.7 - O feito a que se refere a Letra F deste Item VI deverá tramitar em caráter de urgência.

G - CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS

55 - As petições que apenas versarem sobre conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

55.1 - Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime semi-aberto ou fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao

Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 180, I, da Lei de Execução Penal);

55.2 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de conversão;

55.3 - Elaborar planilha de levantamento de penas;

55.4 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão.

VII - DA SOLICITAÇÃO CRIMINAL

56 - As solicitações criminais deverão seguir as regras previstas nesta Portaria para o cumprimento dos atos em geral. Para as demais situações, deverá ser feita a conclusão para o respectivo despacho.

VIII - DO AGRAVO EM EXECUÇÃO

57 - Nos casos de interposição de recurso de agravo, deve-se o cartório certificar acerca da tempestividade ou não do recurso, considerando para tanto o interstício de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão agravada, por parte do agravante, conforme súmula 700 do STF.

57.1 - A Defensoria Pública e o Ministério Público têm o prazo em dobro para interpor agravo (10 dias);

57.2 - O cartório deve formalizar os autos observando o art. 587, "caput" e seu parágrafo único do CPP. Após, caso o recorrente não haja oferecido as razões do recurso, será aberta vista para que o faça, no prazo de 02 (dois) dias, conforme art. 588 do CPP. Em seguida, será aberta vista à parte agravada, para que se manifeste no mesmo prazo do art. 588 do CPP. Recebidas ou não as contra-razões, será feita a conclusão.

IX - DA EXECUÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

58 - Quando o beneficiário se dirigir à DIEP, seja por orientação da Vara ou Juizado que aplicou a pena ou medida alternativa, seja por iniciativa própria do beneficiário ou em face de ordem judicial, a coordenadora da DIEP certificará seu comparecimento e agendará dia e hora para a avaliação destinada a verificar as aptidões pessoais para o cumprimento da pena ou medida alternativa aplicada.

58.1 - Cumprido o art. 1º, a Coordenadora da DIEP solicitará os autos ao Cartório da 3ª Vara Criminal, os quais serão remetidos à DIEP para a realização da respectiva avaliação.

59 - Recebidos os autos pela DIEP, serão trasladadas cópias das peças necessárias para a formação da pasta individual do beneficiário, a qual conterá, no mínimo:

59.1 - Cópia da denúncia, do TCO, boletim de ocorrência, ou outro papel que gerou a formação do processo no respectivo Juizado ou Vara;

59.2 - Cópia da transação penal ou da sentença/acórdão;

59.3 - A avaliação realizada pela DIEP;

59.4 - Sua completa qualificação, inclusive seu dados familiares (estado civil, nome da esposa e filhos), emprego, endereços e telefones;

59.5 - Relatório final concluindo pelo cumprimento ou descumprimento das penas/medidas alternativas e em qual instituição cumpriu ou deveria cumprir a pena/medida alternativa.

60 - Na pasta individual do beneficiário podem ser juntadas cópias de papéis que a Coordenadora reputar necessários ao bom desempenho do trabalho da DIEP.

61 - O cumprimento das prestações de serviço à comunidade será sempre à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, salvo decisão judicial em contrário.

62 – Todos os atos relativos aos processos de execução de pena ou medida alternativa serão realizados pelo Servidor que esteja como responsável por estes processos, desde que tais atos não sejam de natureza decisória (decisão ou sentença).

63 – Os atos mencionados no item 62 consistem em:

63.1 – Autuação, registro, envio ao Cartório Distribuidor e o respectivo recebimento;

63.2 – Juntada e numeração de folhas;

63.3 – Lavratura de certidões, promoções, termos em geral (vista, remessa, recebimento, conclusão e outros);

63.4 – Autenticações; movimentações no SISCOM; expedição de ofícios, memorandos e mandados;

63.5 – Responder ofícios, salvos os privativos do juiz (a critério deste), bem como responder memorandos;

63.6 – Designação de audiências, bem como a elaboração de guias de execução e planilhas de cumprimento de pena ou medida alternativa;

63.7 – Dar saída e recebimento nos livros de carga e de conclusão;

63.8 – Receber ofícios relativos aos autos de execução de penas e medidas alternativas;

63.9 – Expedição de cartas precatórias;

63.10 – Observado o item 61 desta Portaria o respectivo Servidor responsável pelos Autos de Execução do Juizado Especial, uma vez realizada a Avaliação Psicossocial ou o respectivo Sumário abrirá vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso o Ministério Público e a Defensoria Pública/Advogado concordarem, não se opuserem ou simplesmente tomarem ciência da Avaliação ou do Sumário Psicossocial, o Servidor dará cumprimento à Avaliação ou ao Sumário Psicossocial e intimará o(a) beneficiário(a) para ciência das suas obrigações e para comparecimento à DIEP, a fim de que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço, oficiando ainda à entidade beneficiada, cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à DIEP;

63.10.1 – O Servidor responsável pelos autos de Execução do Juizado Especial deverá observar que os beneficiários enquadrados na atual Lei de Tóxicos não poderão cumprir a pena ou medida alternativa em ESCOLAS ou ESTABELECIMENTOS DE ENSINO;

63.10.2 – A forma de cumprimento da Avaliação ou do Sumário Psicossocial estabelecida pela DIEP poderá ser revista a qualquer momento pelo Juiz da 3ª Vara Criminal;

63.11 – Os atos previstos no item I – DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS PELOS SERVIDORES INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO JUDICIAL, letra A – DOS ATOS EM GERAL, e no item II – DOS IDOSOS;

63.12 – Outros atos não decisórios necessários não especificados nesta Portaria.

64 – Quando houver mais de um beneficiário no mesmo processo, o Servidor responsável fará cópia dos autos e montará processos distintos.

65 – Somente serão proferidos pelo Juiz atos decisórios (decisões e sentenças), devendo a tramitação processual e o impulso do processo serem realizados pelo Servidor respectivo.

66 – O Processo terá movimentação e impulso sempre observado a ampla defesa e o contraditório. Dessa forma, após os requerimentos ou pareceres Ministeriais, será aberta vista à Defensoria Pública ou será intimado o respectivo Advogado, os quais terão o prazo de cinco dias para se manifestarem (prazo em dobro para a Defensoria).

67 – Os seguintes requerimentos, sejam Ministeriais ou do Defensor (Público ou Particular), serão cumpridos independentemente de decisão judicial:

67.1 – Folhas e certidões de antecedentes;

67.2 – Verificação de endereço, salvo quando esta se dirigir à Receita Federal;

67.3 – Comparecimento à DIEP para estudo de caso e elaboração de parecer;

67.4 – Intimação do beneficiário para justificar qualquer forma de descumprimento de sua pena ou medida alternativa, devendo haver a advertência que a falta de justificação acarretará a revogação do benefício, bem como deve ser fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa, SALVO NO CASO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL, SITUAÇÃO ESTA QUE SERÁ DECIDIDA PELO JUIZ;

67.5 – Requerimento Ministerial para que o beneficiário apresente documentos que comprovem as alegações de sua justificativa, fixando prazo de cinco dias para se manifestar (prazo em dobro para a Defensoria).

67.6 - Comparecimento à Defensoria Pública para contato com o respectivo Defensor.

68 – Será aberta vista automática ao MP dos relatórios, mandados, ofícios ou requerimentos juntados aos autos, para posteriormente ser aberta vista à Defensoria Pública ou ser intimada a Defesa; Após, caso seja a hipótese de ser proferida decisão pelo juiz, será feita a conclusão.

69 – Dos ofícios não respondidos em 30 (trinta) dias será expedido novo ofício solicitando a resposta daquele. Passados mais 30 (trinta) dias sem a respectiva resposta, será aberta vista ao MP e à Defensoria Pública/Defesa para só depois virem os autos à conclusão.

70 – Quando o sumário (ou a avaliação completa do beneficiário) ficar pronto, este será juntado aos autos e será aberta vista automática ao MP e à DPE ou Defesa para só depois vir à conclusão.

71 – Até que seja disponibilizado no SISCOM, o respectivo Servidor elaborará mapa estatístico mensal, a ser apresentado até o décimo dia do mês e arquivado em pasta própria, contendo:

71.1 – A quantidade de beneficiários em cumprimento de pena/medida alternativa;

71.2 – A quantidade de beneficiários que não iniciaram o cumprimento de pena/medida alternativa;

71.3 – As penas/medidas alternativas remetidas de volta ao respectivo Juizado em face do descumprimento;

71.4 – As penas/medidas alternativas convertidas em penas privativas de liberdade;

71.5 – A quantidade de reincidentes.

72 – Quando os autos de execução ficarem paralisados por 30 (trinta) dias em face de não haver pedidos a serem cumpridos ou providências a serem tomadas (está se aguardando o cumprimento da pena/medida alternativa), será aberta vista ao MP e à DPE/Defesa para requerer o que for de direito.

73 – Transitada em julgado sentença que extinguiu o processo com ou sem julgamento de mérito, o servidor cumprirá as formalidades legais e certificará tal cumprimento, bem como arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

74 – Caso o beneficiário não seja encontrado para comparecer à DIEP, apresentar justificativa quanto ao descumprimento da transação penal ou da suspensão condicional do processo, bem como não ser encontrado a fim de iniciar ou comprovar o cumprimento da transação penal ou da suspensão condicional do processo, seja por inexistência de endereço, ou na presença deste, pela sua insuficiência, ou ainda, pela mudança de endereço do beneficiário, o respectivo Servidor expedirá e-mail de verificação,

conforme as normas da Corregedoria Geral de Justiça, certificando-se se há e qual é o novo endereço e, caso novo endereço seja localizado, realizará novamente a intimação do beneficiário para os fins necessários.

FIM DO ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **11 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **11/09/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 58

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE CONCEDEU DIREITO DE RESPOSTA AO RECORRIDO NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DOS RECORRENTES, NA TELEVISÃO, NOS AUTOS N.º 28 - 5^a ZE.

RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E OUTROS

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

RECURSO ELEITORAL N.º 59

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA, PARA O CARGO DE VICE-PREFEITO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTES: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA

PEREIRA E COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ

ADVOGADOS: EDSON D. MARTINS E OUTROS

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS E IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ MARIA DILMAR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 31

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002, 2004, 2006, 2007.

AUTOR: PETRÓNIO PEREIRA DE ARAUJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PHS

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

À COCIN para análise.
BV, 11.09.2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTEIRA N° 532, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para a servidor **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, a partir de 01SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 002/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2^a Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e imparcialidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ n° 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, **RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONFIM, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Púlico do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis

para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 003/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, **RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 598, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, e a estagiária BRUNA CAROLINA SANTOS GONÇALVES, a participarem do “Seminário Jurídico da Faculdade Atual da Amazônia”, a realizar-se nesta cidade no período de 10 a 12 de setembro do corrente ano, conforme solicitação da referida Defensora.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA/DG N° 19, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, art. 1º, da Portaria/DPG N° 430/08,

RESOLVE:

Suspender, em razão de superior interesse da Instituição, 30 (trinta) dias de férias da servidora ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA, referente ao exercício 2007/2008, anteriormente concedidas através da PORTARIA/DG N° 18, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTEARIA/DG N° 20, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, art. 1º, da Portaria/DPG N° 430/08,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VICTOR DA SILVA GOMES**, 12 (doze) dias de férias referente ao exercício 2006/2007, a serem usufruídas no período de 08 set a 19 set de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz

Diretora-Geral

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Oficio da Capital de Boa Vista-RR:

1) GENER DA SILVA DE MELO e AYLA WALESKA ALMEIDA DE MAGALHÃES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/07/1971, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda Canarinho, nº 149, Bairro: Canarinho, Boa Vista-RR, filho de JORGE PEREIRA DE MELO e ROSA DA SILVA DE MELO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/09/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dom José Nepote, nº 693, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de LOBATO PINHEIRO DE MAGALHÃES e MARIA DE JESUS ALMEIDA DE MAGALHÃES.

2) GLEIBSON DIOGO DOS SANTOS e FRANCISCA SUELÍ LIMA PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/12/1988, de profissão lavador de carro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 42, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS e MARIA GLEICE DIOGO DA FONSECA.

ELA: nascida em Aracati-CE, em 06/11/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 42, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO JOSE PEREIRA DE SOUZA e MARIA IRISMAR LIMA PEREIRA.

3) MÁRCIO DUARTE DOS SANTOS e CARLIRENE RODRIGUES PEREIRA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 14/07/1968, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: P-4, nº 2021, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de EDSON BASÍLIO DOS SANTOS e VERA LÚCIA DUARTE DOS SANTOS.

ELA: nascida em Nova Iguaçu-RJ, em 25/12/1957, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: P-4, nº 2021, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de CARLOS RODRIGUES PEREIRA e IRENE DE SOUZA PEREIRA.

4) CARLOS TEODORO OLIVARES OLIVARES e IZABEL GECELY SILVA MACHADO

ELE: nascido em Lima-Peru-ET, em 16/07/1965, de profissão arquiteto, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Eurico Lima, nº 108, apt. 04, Bairro: 31 de março, Boa Vista-RR, filho de TEODORICO OLIVARES GUILLEN e FORTUNATA OLIVARES DE OLIVARES.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 14/08/1980, de profissão auxiliar administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Arnaldo Brandão, nº 728, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de PEDRO MACHADO FILHO e MARIA AMANCIA SILVA MACHADO.

5) CLINGER ROGER OFILA BARBOSA e EDIANY CRUZ DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/01/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Deco Fontes, nº 303, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CAMILO BARBOSA e MARIA CONSOLATA LARANJEIRA OFILA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/05/1984, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joca Farias, nº 714, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOAO DA CRUZ DE SOUSA e MARIA LEIDE SOUSA DE SOUSA.

6) JOSÉ ADRIANO DEEKE PEREIRA CAMPOS e THAIS FEITOZA NOLÉTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/06/1989, de profissão gerente de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Glaycon de Paiva, nº 1467, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS e AUREA DEEKE CAMPOS.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 11/10/1987, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mestre Albano, nº 4100, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ REINALDO NOLÉTO e ELIZABETE FEITOZA NOLÉTO.

7) JOSIEL LIMA PASSOS e REBECA NATACHA AZEVEDO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/04/1987, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cícero Corrêa de Melo Filho, nº 496, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSE OLAVO COSTA PASSOS e MARIA MANOELINA LIMA PASSOS.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/02/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CB PM Laurindo de Araújo Braga, nº 1669, Bairro: União, Boa Vista-RR, filha de NELSON OLIVEIRA DA SILVA e EDILENE AZEVEDO DA SILVA.

8) STHPNISON DE SOUZA MIQUILES e IVANEIDE FERNANDES DE SOUZA SEBASTIAO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/11/1982, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: João Liberato, nº 412, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de ADELSON SOUZA MIQUILES e WIHZNIZ SOUZA DE SOUZA.

ELA: nascida em Santa Izabel-PA, em 21/04/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C, nº 272, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSE NILSON SEBASTIAO e WHIRLETH FERNANDES DE SOUZA SEBASTIAO.

9) LEONARDO COSTA DE SOUZA e GISLANE EUNICE DANTAS GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/11/1988, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Maria, nº 169, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de GONÇALO BELO DE SOUZA e ZILDA DA CONCEIÇÃO COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/10/1988, de profissão cobradora externa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jundiá, nº 239, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de JAMES DA SILVA GOMES e SORAIA DANTAS.

10) REGINALDO RUBHI BRAGA GONÇALVES e CHARLENNY GOMES DA SILVA

ELE: nascido em Autazes-AM, em 16/06/1983, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Eustáquio Julho de Macedo, nº 125, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS DE SÁ MORAIS GONÇALVES e REGINA DE OLIVEIRA BRAGA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/01/1985, de profissão gerente de produção, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Eustáquio Julho de Macedo, nº 125, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de RENATO GOMES DA SILVA e MARIA LUZIA GOMES LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JAILSON DOS SANTOS RODRIGUES** e **RAFAELA DA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 29 de junho de 1984, de profissão de caseiro, residente na Rua N-20, nº 575, Bairro Dr. Silvio Botelho, filho de **MANOEL CORRÊA RODRIGUES** e de **MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de maio de 1989, de profissão do lar, residente na Rua N-20, nº 575, Bairro Dr. Silvio Botelho, filha de **ÍSMAL RODRIGUES DE SOUSA** e de **MARIA CRISTINA SOUZADA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIVAN MORAIS SILVA** e **MARIA DAMIANA DE SOUSA SALDANHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 21 de dezembro de 1964, de profissão operador de elevatória, residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, 1967, Caranã, filho de **SIMÃO SARAIVA DA SILVA** e de **RAIMUNDA MORAIS DA SILVA**.

ELA é natural de Milhã, Estado do Ceará, nascida a 3 de julho de 1969, de profissão assistente de aluno, residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, 1967, Caranã, filha de **MANOEL SALDANHA FILHO** e de **MARIA DE SOUSA SALDANHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TIAGO NOBRE RABELO** e **RÓSIA DE CONCEIÇÃO AMORIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Morada Nova, Estado do Ceará, nascido a 19 de agosto de 1984, de profissão entregador, residente na Rua: Ruth Pinheiro nº 1534, Bairro: Tancredo Neves, filho de **** e de **LEONILDE NOBRE RABELO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de agosto de 1985, de profissão vendedora, residente na Rua Moacir Silva Mota nº 1519, Bairro: Tancredo Neves, filha de **LUIS BATISTA AMORIM** e de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ENDERSON KLEY PEREIRA BRITO** e **CRISTINA VIEIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de agosto de 1981, de profissão Tec. de Informática, residente Rua: Mianguí Bairro: Vila Nova Município de Pacaraima - RR, filho de **DAZILDO ARAÚJO BRITO** e de **MARIA DE LOURDES PEREIRA BRITO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de maio de 1986, de profissão Estudante, residente Rua: Caribe nº115 Bairro: Centro, filha de **OSMAR BATISTA DE SOUZA** e de **MARIA VIEIRA GOMES FILHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIS RIBEIRO DA SILVA** e **MARIA DILSA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, nascido a 14 de julho de 1973, de profissão eletricista, residente na Rua: Félix Valois de Araújo, nº 777, Bairro Caranã filho de ***** e de **RAIMUNDARIBEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, nascida a 23 de maio de 1977, de profissão vendedora, residente na Rua: Félix Valois de Araújo, nº 777, Bairro Caranã, filha de ***** e de **MARIA IRACI ROSA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108